



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SETI/UFCAT Nº 01/2023

Orienta os procedimentos para a criação, manutenção e gestão do Portal e dos sites institucionais na Universidade Federal de Catalão.

Considerando a Portaria nº 540, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 que disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. (gov.br/ds)

Considerando a Portaria SECOM nº 8136, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 que dispõe sobre a aprovação do manual de uso da marca do governo federal.

Do Portal Institucional e sites institucionais

Art. 1º Fica definido como Portal institucional o domínio *ufcat.edu.br*. Ficam definidos como sites institucionais os subdomínios do tipo *[órgão].ufcat.edu.br*.

Das considerações iniciais

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I – comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para

acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal com a sociedade ou com públicos específicos;

II – identidade padrão de comunicação digital: o conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em portais institucionais, ambientes funcionais e redes sociais, aplicativos e outras propriedades digitais;

III – domínio: nome de identificação de um site na internet, aqui representado pelo Portal UFCAT, com domínio ufcat.edu.br;

IV - subdomínio: endereço que faz parte do domínio, ou seja, é uma ramificação do domínio. Exemplo: progep.ufcat.edu.br;

V – link: recurso aplicado à página de internet e associado a trecho de texto ou a imagem, para funcionar como direcionamento da navegação para uma outra página hospedada dentro ou fora do domínio;

VI – conteúdo: conjunto de informações veiculadas por meio de textos, imagens, planilhas, documentos e meios audiovisuais, compreendendo inclusive seus padrões de apresentação, classificado nos seguintes termos:

a) conteúdo estático – todo o conteúdo com baixa frequência de atualizações.

b) conteúdo dinâmico – todo o conteúdo atualizado por meio do sistema de publicações disponível no sistema de gerenciamento do Portal ou *site*, implantado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UFCAT.

Da Estrutura dos sites

Art. 3º Os subdomínios serão atribuídos apenas às pró-reitorias, secretarias e unidades acadêmicas. Os demais órgãos administrativos passarão por análise da Coordenação de Comunicação Social. As demais estruturas administrativas da UFCAT utilizarão páginas dentro dos subdomínios das unidades/órgãos às quais são vinculadas.

Art. 4º A ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo adotada pela UFCAT deverá ser utilizada para administração dos sites institucionais, conforme estabelecido no art. 3º.

§ 1º Páginas pessoais, criadas e/ou gerenciadas na ferramenta institucional, deverão migrar para outra solução, podendo utilizar o Portal Público do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou a ferramenta de Sites do G-Suíte para divulgação de informações profissionais e de contato do(a) servidor(a).

§ 2º Páginas para realização de eventos, criadas e/ou gerenciadas na ferramenta institucional, deverão migrar para outra solução, podendo utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Eventos (SIGEventos), módulo do sistema SIG da UFCAT, após o respectivo cadastro da ação de extensão (tipo evento) dentro do sistema.

§ 3º Os responsáveis pela administração dos sites citados nos § 1º e § 2º terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para realizarem a migração.

§ 4º Não serão criados sites específicos para cursos, grupos de pesquisa, laboratórios, projetos acadêmicos (de pesquisa ou extensão) e outros não previstos nesta Instrução Normativa, observando o exposto no Art. 3º. Exceções, caso existam, serão analisadas em conjunto pela Coordenação de Comunicação Social (CCS) e Secretaria de Tecnologia da Informação (SeTI).

Da Criação e Conteúdo dos sites

Art. 5º A criação de novos sites na UFCAT deverá ser solicitada exclusivamente pela direção/chefia das unidades/órgãos (diretor, vice-diretor, chefe, vice-chefe ou coordenador administrativo), através de processo autuado no SEI, e ocorrerá mediante autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação (SeTI) e Coordenação de Comunicação Social (CCS). Os responsáveis pela administração dos sites deverão observar as normas estabelecidas na Política de Comunicação da UFCAT ou da Política de Comunicação da Universidade Federal de Goiás (UFG), enquanto durar o período de tutoria.

Art. 6º O conteúdo dos sites institucionais é de responsabilidade da direção/chefia das unidades/órgãos, a qual deverá indicar, obrigatoriamente, ao menos 02 (dois) servidores e/ou funcionários terceirizados (titular e suplente) para administração e gerenciamento dos respectivos sites, no prazo de até 15 dias após a migração/criação.

Parágrafo único. Conteúdos informativos que configurem informações típicas de pró-reitorias ou unidades acadêmicas, a exemplo de editais, boletins e outros, voltadas preferencialmente à comunidade interna e/ou a públicos específicos, deverão, preferencialmente, serem publicadas nas páginas das pró-reitorias e unidades acadêmicas, reservando ao Portal UFCAT a publicação de conteúdos que possuam, sobretudo, maior proximidade com a comunidade externa.

Art. 7º A ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo disponibilizará uma opção de *layout* padrão, a ser seguido por todos os sites institucionais da UFCAT.

§ 1º As adequações no *layout* do tema padrão deverão ser realizadas em conformidade com as orientações e autorização da SeTI.

§ 2º Para fins de padronização, as imagens a serem utilizadas no carrossel de banners e demais espaços (cards de notícias, editais e serviços) deverão seguir as dimensões informadas nas ações de capacitação do uso da ferramenta de gerenciamento dos sites.

Art. 8º Os sites da UFCAT devem, obrigatoriamente, conter, no mínimo, as seguintes informações atualizadas: equipe, estrutura, contatos, serviços, documentos oficiais e canais de comunicação com os públicos.

Parágrafo único. Nas unidades acadêmicas, além das informações mínimas, também é obrigatório conteúdos relativos ao ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão, cultura, política estudantil e inovação, garantindo a indissociabilidade dos pilares da Universidade.

Art. 9º Os sites sem atualização de informações por um período superior a 120 (cento e vinte) dias serão inativados.

Parágrafo único. Os gestores receberão comunicados oficiais sobre a desatualização de informações do site ou adequações necessárias e terão o prazo de até 30 dias para a regularização.

Da Gestão

Art. 10º A SeTI e a CCS são definidas como usuárias gestoras da ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo e responsáveis, em conjunto, pela definição de aprimoramentos a serem implementados na ferramenta.

Art. 11º Caberá à SeTI definir a ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo a ser utilizada na UFCAT.

Art. 12º O suporte institucional e a disponibilização de recursos computacionais para instalação, configuração, manutenção, hospedagem e administração de conteúdo serão exclusivos para atendimento da ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo adotada pela UFCAT.

Das Atribuições

Art. 13º Compete aos responsáveis pela atualização do Portal e dos *sites* institucionais:

- a) preencher o Portal/site institucional com os conteúdos estáticos e dinâmicos em até 15 dias após seu lançamento;
- b) providenciar e atualizar, frequentemente, as informações mencionadas no Art. 8º;
- c) publicar, gerenciar e se responsabilizar por todo conteúdo do site;
- d) zelar pela utilização correta da marca da UFCAT, sempre que esta aparecer no site;
- e) zelar pelas normas de ortografia e gramática da Língua Portuguesa nos textos;
- f) responsabilizar-se pelo zelo de direitos autorais envolvidos pelo uso de mídias e conteúdos de outrem no site.

Art. 14º Compete à Coordenação de Comunicação Social:

- a) analisar e deliberar acerca da criação de novos sites, em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa;
- b) prestar auxílio aos responsáveis pelos sites, orientando sobre utilização e manutenção, verificando se estão sendo seguidas as diretrizes de conteúdo e atualização;
- c) verificar a correta aplicação da marca da UFCAT;
- d) determinar o encerramento do site, de acordo com os critérios presentes neste documento;
- e) verificar se o conteúdo do site está em consonância com as definições técnicas vigentes e descritas em documentos de base do Governo Federal;

f) garantir ações de capacitação periódicas referentes à ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo adotada na UFCAT;

Art. 15º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

a) prestar auxílio aos responsáveis por sites na construção, programação e hospedagem do site no servidor da UFCAT;

b) verificar se o site está em consonância com as definições tecnológicas vigentes e em acordo com as instruções do sistema de administração dos recursos de tecnologia da informação (SISP);

c) desenvolver e manter os recursos de infraestrutura tecnológica (hardware, software e telecomunicações) necessários para hospedar e disponibilizar os serviços e informações nos sites e no Portal;

d) garantir ações de capacitação periódicas referentes à ferramenta institucional de gerenciamento de conteúdo adotada na UFCAT;

Das Disposições Finais

Art. 16º Os sites que não cumprirem os requisitos desta normativa serão inativados.

Art. 17º Os casos omissos serão tratados, conjuntamente, pela SeTI e CCS.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Catalão (GO), 20 de abril de 2023.